



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

LEI Nº 1141/2014.

**EMENTA: ACRESCENTA O ART. 13-A NA
LEI MUNICIPAL Nº1.131/2014, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de ARAPUTANGA, SIDNEY PIRES SALOMÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal de ARAPUTANGA aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 1.131/2014, passa a vigorar acrescida de seu art. 13-A, com a seguinte redação:

"Art. 13-A – A remuneração e a progressão salarial da carreira de procurador jurídico do município dar-se-á, conforme disposto no anexo I desta lei."

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga - MT, aos dezessete (17) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e quatorze (2014).


Sidney Pires Salomé
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

ANEXO I

Parte Integrante da Lei nº1140/2014

CARGO DE PROVIMENTO EM CARÁTER EFETIVO POR CONCURSO PÚBLICO
Denominação: Procurador Jurídico

Salário Base: R\$ 7.680,15

Quadro XXIV Lei nº 971/2011	Grau	Classe I	Classe II	Classe III	Classe IV	Classe V
	A	R\$ 7.680,15	R\$ 8.371,37	R\$ 9.062,58	R\$ 9.753,79	R\$ 10.445,01
	B	R\$ 7.795,36	R\$ 8.486,56	R\$ 9.177,78	R\$ 9.868,99	R\$ 10.560,21
	C	R\$ 7.910,56	R\$ 8.601,77	R\$ 9.292,98	R\$ 9.984,20	R\$ 10.675,41
	D	R\$ 8.025,76	R\$ 8.716,97	R\$ 9.408,18	R\$ 10.099,40	R\$ 10.790,61
	E	R\$ 8.140,96	R\$ 8.832,17	R\$ 9.523,39	R\$ 10.214,60	R\$ 10.905,82
	F	R\$ 8.256,17	R\$ 8.947,37	R\$ 9.638,56	R\$ 10.329,80	R\$ 11.021,20

TOTAL INDEPENDENTES DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA ATIVA		0,00	TOTAL INDEPENDENTES DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA PASSIVA		0,00
Total das Variações Ativas			Total das Variações Passivas		495.569,50
RESULTADO PATRIMONIAL (DÉFICIT)		3.136.765,66	RESULTADO PATRIMONIAL (SUPERÁVIT)		2.641.196,16
Total Geral		3.136.765,66	Total Geral		3.136.765,66

Publicado por:
Lidia Maria Silva Contrera
Código Identificador: C7F3B717

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1141/2014.

EMENTA: ACRESCENTA O ART. 13-A NA LEI MUNICIPAL Nº 1.131/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de ARAPUTANGA, SIDNEY PIRES SALOMÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal de ARAPUTANGA aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 1.131/2014, passa a vigorar acrescida de seu art. 13-A, com a seguinte redação:

“Art. 13 – A remuneração e a progressão salarial da carreira de procurador jurídico do município dar-se-á, conforme disposto no anexo I desta lei.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga - MT, aos dezessete (17) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e quatorze (2014).

SIDNEY PIRES SALOMÉ
Prefeito Municipal

ANEXO I

Parte Integrante da Lei nº 1140/2014

CARGO DE PROVIMENTO EM CARÁTER EFETIVO POR CONCURSO PÚBLICO
Denominação: Procurador Jurídico

Salário Base:	R\$ 7.680,15				
Quadro XXIV Lei nº 971/2011	Grau	Classe I	Classe II	Classe III	Classe IV
	A				Classe V
	B	R\$ 7.680,15	R\$ 8.371,37	R\$ 9.062,58	R\$ 9.753,79
	C	R\$ 7.795,36	R\$ 8.486,56	R\$ 9.177,78	R\$ 9.868,99
	D	R\$ 7.910,56	R\$ 8.601,77	R\$ 9.292,98	R\$ 9.984,20
	E	R\$ 8.025,76	R\$ 8.716,97	R\$ 9.408,18	R\$ 10.099,40
	F	R\$ 8.140,96	R\$ 8.832,17	R\$ 9.523,39	R\$ 10.214,60
		R\$ 8.256,17	R\$ 8.947,37	R\$ 9.638,56	R\$ 10.329,80
					R\$ 10.445,01
					R\$ 10.560,21
					R\$ 10.675,41
					R\$ 10.790,61
					R\$ 10.905,82
					R\$ 11.021,20

Publicado por:
Emerson Monteiro Tavares
Código Identificador: 31D41043

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2014/GS/SME

Dispõe sobre o processo anual de contagem de pontos e atribuição de classes e ou aulas para o ano letivo de 2015, ao pessoal docente pertencente ao quadro efetivo nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino e demais providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAPUTANGA, no uso de suas competências e atribuições e, considerando a necessidade de fixar critérios para atribuição de aulas na Rede Pública Municipal de Ensino, em observância à legislação vigente, em especial às Leis Municipais de Nº. 852/2008 e Nº. 677/2006 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nº 9394/96.

RESOLVE:

Art. 1º. Regularizar o processo de contagem de pontos e atribuição de classes e/ou aulas nos estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino de Araputanga.

Art. 2º. Todos os professores da rede pública municipal deverão participar do processo de contagem de pontos e atribuição de aulas, conforme disciplinado nesta instrução normativa, exceto:
Em afastamento por licença para tratamento de interesse particular;

Art. 3º - É obrigatória a contagem de pontos e a participação no processo de atribuição de classes e ou aulas os professores que se encontram designados para compor a equipe de trabalho da Secretaria Municipal de Educação; dos Convênios com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araputanga - APAE-ARA, Projeto Educar para Libertar (sala de aula da cadeia pública de Araputanga), Centro de História, Educação e Cultura de Araputanga, Biblioteca Municipal, SISMARA (Sindicato dos Servidores Municipais de Araputanga), Assessoria Jurídica e afastados para qualificação profissional.

§1º - O não comparecimento só será suprido mediante pessoa munida de procuração. O não comparecimento do profissional e, tão pouco, de pessoa munida de procuração acarretará atribuição de pontuação 0 (zero).

§2º - O Secretário Municipal de Educação expedirá Portaria de designação das respectivas unidades de lotação nas quais os professores exercerão suas atividades laborativas no ano letivo de 2015.